

As normas para converter a dívida

por Maria Clara R. M. do Prado
de Brasília

(Continuação da 1ª página)

Resolução nº 1.416 — as cotas não podiam ser transferidas, no exterior, pelo prazo de cinco anos —, o CMN decidiu deixar a critério da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a definição da forma e o prazo da transferência das cotas fora do País. Estas continuam sendo escriturais.

A seguir, os principais pontos do novo projeto da conversão:

• **DESVINCULAÇÃO DO BÔNUS** — Desapareceram da Resolução nº 1.460 os itens III e IV da antiga Resolução nº 1.416 que previam o condicionamento da conversão ao projeto de securitização antes e depois do lançamento de bônus da dívida externa brasileira.

• **DIVIDENDOS** — O novo texto deixa claro que as remessas de lucros e dividendos obedecem à Lei nº 4.131, que prevê estas transferências para o exterior sem restrição de prazos.

• **REPATRIAÇÃO** — Os recursos convertidos devem ficar doze anos dentro do País.

• **EXCEÇÕES** — Não será permitida conversão quando os envolvidos na operação tenham realizado remessas de retorno ou ganho de capital para o exterior nos 36 meses imediatamente anteriores à data do pedido da conversão, a menos quando houver o regresso no País dos recursos transferidos naquele prazo.

• **CONTROLE** — Para

evitar que o investimento tome a forma de empréstimo, a resolução prevê a conversão para aplicação em projetos de infraestrutura desde que a rentabilidade — e também o mercado — não sejam garantidos pelo setor público.

• **REGISTRO** — O investimento estrangeiro será registrado pelo valor de face das obrigações convertidas menos o desconto a ser fixado pelo BC e que levará em conta os resultados dos leilões.